

PROJETO DE LEI Nº _____ 015 /2026

Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao superendividamento do consumidor no âmbito do Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As ações de prevenção e combate ao superendividamento do consumidor no Estado de Roraima serão desenvolvidas de forma permanente, com ênfase em atividades educativas, informativas e de orientação ao consumo responsável.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – Promover a conscientização dos consumidores acerca dos riscos do superendividamento e de suas consequências sociais e econômicas;

II – Estimular o consumo responsável e sustentável, especialmente nas operações de crédito e vendas a prazo;

III – Ampliar o acesso à informação clara, adequada e transparente sobre custos, encargos e condições do crédito;

IV – Incentivar práticas responsáveis por parte dos fornecedores de crédito e serviços financeiros.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se superendividamento a impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa natural, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio do PROCON ou órgão equivalente, poderá promover campanhas educativas, palestras, ações de orientação e atendimento ao consumidor, inclusive com foco na renegociação de dívidas e educação financeira.



Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com órgãos públicos, instituições financeiras, entidades da sociedade civil e integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, visando à prevenção e ao tratamento do superendividamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 10 de fevereiro de 2026.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado de Roraima, medidas de caráter preventivo e educativo voltadas ao enfrentamento do superendividamento do consumidor, fenômeno que afeta de forma crescente famílias roraimenses, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade econômica.

O superendividamento compromete não apenas a subsistência do consumidor e de seu núcleo familiar, mas também impacta negativamente a economia local, a saúde emocional das famílias e a efetividade dos direitos básicos assegurados pelo Código de Defesa do Consumidor.

A proposta não cria obrigações financeiras diretas ao Estado nem interfere na política de crédito das instituições financeiras, limitando-se a fomentar ações educativas, informativas e de orientação, plenamente compatíveis com a competência legislativa estadual e com o interesse público.

Dessa forma, o projeto busca fortalecer a cultura do consumo consciente, promover a transparência nas relações de crédito e contribuir para a preservação da dignidade do consumidor, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Parlamentares, esperando-se sua aprovação.

Portanto, com base no exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Boa Vista - RR, 10 de fevereiro de 2026.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL